

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020

Dispõe sobre o aproveitamento de créditos de disciplinas

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioexperimentação (PPGBioexp), em conformidade com o **Art. 7º** do Regimento do PPGBioexp, e no uso de suas atribuições, delibera o que segue:

Art. 1º - Os pedidos de aproveitamento de créditos e disciplinas serão analisadas pelo Conselho do PPGBioexp, conforme indicado no **Art.9º** do Regimento do PPGBioexp.

Art. 2º - Aos alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado será permitido aproveitar até 12 créditos em disciplinas cursadas como aluno especial no PPGBioexp.

Art. 3º - Aos alunos do curso de Doutorado será permitido aproveitar até de 12 créditos obtidos no curso de Mestrado do PPGBioexp.

Art. 4º - O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no PPGBioexp somente será possível dentro de um prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 5º Disciplinas cursadas como aluno regular em outros programas de pós-graduação *Stricto sensu* reconhecidos pela CAPES poderão ser aproveitadas para completar o plano de estudos no curso de Mestrado, ou Doutorado do PPGBioexp, até o limite máximo de 12 créditos por curso;

§ 1º Poderão ser aproveitadas aquelas disciplinas que demonstram compatibilidade da ementa e compatibilidade de créditos com disciplinas oferecidas pelo próprio PPGBioexp.

§ 2º Nos casos em que a ementa e a carga horária da disciplina não forem totalmente compatíveis com disciplinas oferecidas pelo PPGBioexp., a solicitação de aproveitamento poderá ser deferida pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG) mas condicionada a elaboração de uma atividade complementar pelo solicitante, a ser indicada pelo CPG do PPGBioexp.

§ 3º Poderão ser aproveitadas disciplinas com ementa compatíveis com o plano de ensino proposto e que contribua para a sustentação teórica e ou pratica do projeto de pesquisa proposto pelo aluno solicitante;

§ 4º O aproveitamento das disciplinas tratadas no caput deste artigo será possível observando-se um prazo máximo de 60 meses contando-se o semestre e ano em que a disciplina foi cursada e a data da matrícula do requerente no PPGBioexp.

§ 5º A critério do Conselho de Pós-Graduação (CPG) do PPGBioexp, disciplinas cursadas há mais de 60 meses poderão ser aproveitadas, desde que sejam do núcleo comum, ou que o solicitante comprove exercer atividade específica de ensino e/ou pesquisa na área;

§ 6º Créditos de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação poderão ser aproveitados uma única vez no âmbito do PPGBioexp.

Art. 6º - O aproveitamento de disciplinas e créditos realizados em outras áreas que não sejam aquelas vinculadas diretamente ao plano de estudo ou projeto de pesquisa deverão ser analisadas pelo CPG do PPGBioexp em conformidade com os critérios desta resolução.

Art. 7º - Em qualquer circunstância em que houver solicitação de aproveitamento de disciplinas, o conceito obtido pelo solicitante na disciplina a ser aproveitada deverá ser igual ou superior ao valor numérico 7,0 (sete) equivalente ao conceito “bom”, conforme indicado no **Art. 35** do Regimento do PPGBioexp.

Art. 8º - O deferimento de aproveitamento e/ou equivalência de créditos e/ou disciplinas para a realização do curso de Mestrado e/ou Doutorado não implica em redução dos valores das mensalidades, exceto quando a disciplina for cursada única e exclusivamente no PPGBioexp como aluno especial e dentro dos prazos vigentes no Art. 3º obedecendo-se regras institucionais que versam sobre o tema.

Art. 9º - As determinações desta Instrução Normativa entrarão em vigor após aprovação pelo Colegiado do PPGBioexp e se aplicam aos ingressantes a partir do processo seletivo indicado no Edital de Seleção 01/2019.

Art. 10º - As alterações desta Instrução, revogações e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBioexp.

Passo Fundo, 25 de Junho de 2020.

Instrução Normativa aprovada na reunião do Colegiado do dia 25/06/2020 (Ata nº2020.06.25)